



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5945, DE 20 DE JULHO DE 2016

ALTERA DISPOSITIVOS DA [LEI Nº 5.717, DE 17.10.2014](#), QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do Art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 A Divisão de Tecnologia da Informação, a Divisão de Recursos Humanos, a Divisão de Comunicação e a Divisão de Contabilidade e Tesouraria serão coordenadas por empregados concursados, em função de confiança, cujas exigências e atribuições constam, respectivamente, dos Anexos III e IV”.

Art. 2º Fica incluído o Art. 17-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-A Na Divisão de Contabilidade e Tesouraria, as atividades de Tesoureiro serão desempenhadas por empregado concursado, em função de confiança, cujas exigências e atribuições constam, respectivamente dos Anexos III e IV.

Parágrafo Único. A remuneração do Tesoureiro será composta pelo seu salário base, acrescido de um adicional de 20% sobre aquele, tendo como teto 90% do salário do Diretor de Departamento”.

Art. 3º Fica alterado o Anexo III – Funções de Confiança, com a seguinte inclusão:

EMPREGO EM COMISSÃO	QTDE	EXIGÊNCIA	SALÁRIO
Tesoureiro	01	Nível médio completo.	Salário base + 20% sobre o mesmo

Art. 4º Altera-se o Anexo II – Quadro de Empregos em Comissão, passando os Requisitos para preenchimento do emprego de Assessor Parlamentar a ter a seguinte redação:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

“REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Nível superior completo, conhecimentos básico em informática, amplo conhecimento dos problemas sociais da cidade, amplo conhecimento das comunidades do município”.

Art. 5º Fica alterado o Anexo IV – Descrição dos empregos em comissão e função de confiança, com as inclusões constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Altera-se as especificações do emprego de Assessor Parlamentar, passando o item Escolaridade a ter a seguinte redação:

“Escolaridade: nível superior completo; conhecimentos da área de atuação”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de julho de 2016.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal